

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO,

com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias **a realizar apuração quanto à concessão de benefícios e vantagens remuneratórios a magistrados em montante superior ao teto constitucional.**

- II -

Atualmente, encontra-se em discussão constante a concessão de benefícios e vantagens a membros do Poder Judiciário em valores superiores ao teto definido pela Constituição Federal. De forma incessante a sociedade se depara com tentativas de tribunais e outros órgãos daquele Poder de se conceder aumentos remuneratórios a classes específicas, em clara desobediência a preceitos fundamentais aplicáveis à administração pública.

Considero relevante destacar que essas tentativas de concessão de aumentos remuneratórios têm sido por mim levadas a esta Corte de Contas para que haja atuação do controle externo, de modo a garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis.

No âmbito do TC 022.337/2024-5, por exemplo, apresentei uma série de possíveis irregularidades na remuneração percebida por autoridades do Poder Judiciário, como juízes e desembargadores. Isso porque havia sido noticiado que 70% dos magistrados do país teriam recebido valores de meio milhão de reais acima do teto constitucional.

Já nos autos do TC 026.355/2024-8 representei a este Tribunal para que fosse apurada a concessão de benefícios remuneratórios a ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) por decisões administrativas. Tais vantagens diziam respeito ao reestabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e a uma determinação de seu pagamento retroativamente desde o ano de 2006.

Outra tentativa de inovação constantemente trazida por diversos tribunais para garantir aumentos remuneratórios a membros do Poder Judiciário diz respeito ao auxílio moradia, que tratei, por exemplo, no processo TC 021.886/2024-5.

Além disso, também já apresentei ao TCU representação, tratada no TC 012.976/2021-0, para que fosse averiguado se recursos federais vinham sendo empregados no pagamento de vultosas quantias a magistrados às vésperas da aposentadoria compulsória, a título de bônus de incentivo à aposentadoria antecipada, apurando os fatos à luz dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Outro exemplo de tentativa de concessão de aumento remuneratório a essas carreiras também se fez pela ampliação, concedida pelo CNJ, do valor das diárias nacionais que juízes e ministros poderiam receber ao mês, benefício também estendido a membros de outras carreiras. Solicitei a esta Corte, no âmbito do TC 015.097/2024-2, que verificasse possível desvio de finalidade na atuação do CNJ ao conceder tais benefícios administrativamente aos magistrados.

Contudo, mesmo diante dessa variada (e não exaustiva) lista de tentativas de concessão de aumentos da remuneração percebida por juízes, desembargadores e ministros do Poder Judiciário, recentemente me deparei com novas informações que se somam a todas essas.

Permito-me aqui colacionar os seguintes trechos de informações disponibilizadas por entidade representativa de servidores do próprio Poder Judiciário (disponível em:

<https://sintrajufe.org.br/conjunto-de-beneficios-autoconcedidos-faz-juizes-receberem-ate-cinco-vezes-o-teto-constitucional-reajustes-mascarados-pesaram-sobre-demanda-dos-servidores/>):

SEM LIMITE

Conjunto de benefícios autoconcedidos faz juízes receberem até cinco vezes o teto constitucional; reajustes mascarados pesaram sobre demanda dos servidores

Os diversos benefícios muitas vezes autoconcedidos tem feito com que a magistratura receba até cinco vezes o valor do teto constitucional do serviço público, hoje R\$ 44.008,52 O cálculo foi feito pelo jornal O Estado de S. Paulo em reportagem publicada nesse domingo, 5.

O salário base de um desembargador estadual no Rio Grande do Sul, por exemplo, é de R\$ 39.717,00 mensais. Porém, se em um mês um magistrado receber todas as verbas, auxílios e indenizações a que pode ter direito, esse valor pode chegar a R\$ 220.568,00. O teto remuneratório é de R\$ 44 mil mensais.

No cálculo feito pelo jornal (NO CASO), entram o adicional por tempo de serviço (ATS), conhecido como quinquênio, as licenças compensatórias e a licença-prêmio. Conforme o cálculo, as licenças compensatórias podem chegar a R\$ 24,9 mil; o ATS, a 36,8 mil; e a licença-prêmio, a R\$ 119,1 mil. Somando-se ao salário base de um desembargador estadual, de R\$ 39,7 mil, chega-se à soma que ultrapassa R\$ 220 mil em um mês.

Os quinquênios foram suspensos em 2004, mas seu pagamento foi restabelecido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) no final de 2022, com retroatividade a 2006. Na ocasião, a presidente do CJF, ministra Maria Thereza de Assis Moura, foi contra a recriação e, vencida, recorreu à Corregedoria Nacional de Justiça. O corregedor, ministro Luis Felipe Salomão, em decisão monocrática, liberou o pagamento, mas suspendeu a autorização, que acabou por ser vetada, também, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por considerar que não há previsão para o pagamento retroativo. Apesar disso, segundo levantamento do jornal O Estado de S. Paulo, esse adicional é pago nos tribunais de justiça de 13 estados e cinco tribunais regionais federais, entre eles o TRF4; os demais são TRF1, TRF2, TRF5 e TRF6.

Ao mesmo tempo, uma das licenças compensatórias, que vem sendo denunciada pelo Sintrajufe/RS desde o final de 2023, gera um dia de folga para cada três dias de exercício ou o equivalente em pecúnia por conta de atividades administrativas ou processuais extraordinárias. Mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou a “Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas de difícil provimento”. Ela dá o direito a um dia de licença compensatória a cada quatro dias de lotação com residência na sede da Comarca, com possibilidade de conversão em indenização.

Em dezembro, cúpulas de tribunais saíram em defesa de salários acima do teto

No final de 2024, no contexto da discussão sobre o pacote fiscal apresentado pelo governo Lula (PT), presidentes de tribunais de justiça, tribunais do Poder Judiciário da União (TRFs e TRTs) e representantes do Ministério Público divulgaram nota conjunta sobre a PEC 45/2024, em que manifestam apoio ao “controle da trajetória da dívida

pública” e, ao mesmo tempo, uma “profunda preocupação com as alterações no teto remuneratório”, alegando que o projeto “impacta diretamente direitos já consagrados da magistratura nacional”. Entre o que as entidades chamam de “direitos consagrados” estão, por exemplo, as diversas autoconcessões de benefícios no último período.

A manifestação também sugere que muitos juízes poderão se aposentar caso percam os benefícios que extrapolam o teto remuneratório de R\$ 44 mil mensais: “aproximadamente 40% dos magistrados contam atualmente com os requisitos para aposentadoria e, caso a PEC seja aprovada, muitos poderão optar por se aposentar imediatamente”. O argumento é de que, se isso acontecer, poderá haver congestionamento de processos em tramitação e, além disso, haverá a necessidade de realizar concursos públicos, o que implicará gastos. A nota, portanto, busca justificar a autoconcessão de benefícios acima do teto como forma de economia; as exceções permitiriam ganhos acima dos R\$ 44 mil.

Autoconcessões para magistratura inviabilizaram antecipação de reposição salarial para servidores em 2024

No Rio Grande do Sul e em outros estados, pagamentos de direitos de servidores e servidoras já chegaram a ser suspensos por falta de orçamento gerada pelas autoconcessões da magistratura. Além disso, esses benefícios utilizam uma fatia importante e crescente do orçamento do Poder Judiciário, o que também prejudica, por exemplo, a reposição das perdas salariais de servidores e servidoras. A antecipação da parcela de reposição salarial prevista para fevereiro de 2025 poderia ter sido antecipada se não fosse o comprometimento do orçamento do poder judiciário com benefícios à magistratura. Nenhum deles foi submetido a disponibilidade orçamentária, diferentemente das reivindicações dos servidores. O projeto de reposição salarial e reestruturação da carreira dos servidores, por outro lado, ainda aguarda formalização do Supremo Tribunal Federal.

Juízes terão reajuste nos subsídios em fevereiro

Em fevereiro deste ano, os juízes irão receber ainda a última parcela do reajuste de subsídios determinado pela lei 14.520/2023. Essa lei elevou os subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o que gera um efeito cascata para os demais juízes federais e estaduais. Os subsídios dos ministros chegarão, no próximo mês, a R\$ 46.366,19.

É possível observar dos trechos acima colacionados que há novos indícios de que órgãos do Poder Judiciário podem estar se valendo de manobras para que, ao final, membros sejam beneficiados com vantagens e benefícios acima do teto remuneratório definido pela Constituição Federal de 1988.

Trago à luz a mencionada “Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas de Difícil Provimento”, que, de acordo com as informações colacionadas, foi instituída pela Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa política estaria dando o direito a um dia de licença compensatória a cada quatro dias de lotação com residência na sede da comarca, com possibilidade de conversão em indenização aos juízes.

Por além disso, também é destacado na matéria que há outras licenças compensatórias que estariam totalizando cerca de R\$ 25 mil adicionais por mês a cada juiz. Ao se calcular tal valor sendo percebido por toda a classe, entendo que se pode estar diante de valores materialmente relevantes e que exigem a atuação diligente desta Corte de Contas.

O art. 39 da Constituição, em seu §4º, é claro ao definir que os membros de Poder serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Não há qualquer dúvida quando se consulta a CF/88 e se verifica que há vedação expressa ao acréscimo de qualquer tipo de adicional ou gratificação ao subsídio percebido pelos membros de Poder.

Contudo, mesmo diante da clareza da Carta Magna quanto a este aspecto, verifico que novas formas de concessão de aumentos remuneratórios e juízes, desembargadores e ministros de Tribunais Superiores seguem sendo aprovadas, não apenas comprometendo significativamente as finanças públicas, mas também atingindo diretamente os princípios basilares da moralidade e da legalidade.

Vejo que cabe a este Tribunal, portanto, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, realizar apuração para verificar a concessão de benefícios e vantagens remuneratórios a magistrados em valores superiores ao teto constitucional, determinando, se for o caso, a suspensão do pagamento desses valores.

Ressalto, que cumpre ao TCU investigar os fatos à luz de suas atribuições constitucionais e legais, exercendo o poder-dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos, segundo os termos definidos pela Constituição Federal e pela LOTCU, consoante disposições normativas aplicáveis.

Observo, por fim, que na qualidade de membro do Ministério Público junto ao TCU, tenho o dever funcional de, por delegação, “promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União, as medidas de interesse da justiça, da administração e do Erário”, em obediência ao que estipula o art. 81, inciso I, e art. 82, da Lei nº 8.443/1992.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal decida pela adoção das medidas necessárias a:

Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

- a) realizar apuração quanto à concessão de benefícios e vantagens remuneratórios a magistrados em valores superiores ao teto constitucional, determinando, se for o caso, a suspensão do pagamento desses valores;
- b) em se confirmando os possíveis pagamentos indevidos e em descompasso com a Constituição Federal, proceder à abertura de tomadas de contas visando o ressarcimento do erário, bem como à apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos.

Ministério Público, em 9 de janeiro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral